



**LEI MUNICIPAL Nº 3.853 DE 30 DE JUNHO DE 2016**

Autoria: Poder Executivo  
Prefeito Municipal

*"Altera a redação do Artigo 5º da Lei Municipal n.º 3.700, de 16 de dezembro de 2014, alterado pela Lei Municipal n.º 3.741, de 22 de julho de 2015"*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** O artigo 5º da Lei Municipal n.º 3.700, de 16 de dezembro de 2014, alterado pela Lei Municipal n.º 3.741, de 22 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º Os repasses serão efetuados, mensalmente, durante o exercício financeiro de 2015 e 2016, respeitados os valores estabelecidos para cada entidade assistencial beneficiada, ficando autorizado o Município, para os serviços previstos no inciso VII do artigo 101 da Lei Federal n.º 8069/90, suportar com recursos próprios, mediante compensação, o valor do repasse Federal não concretizado no prazo de 30 dias contados da data estipulada."*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 30 de junho de 2016.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 50/2016  
Projeto de Lei nº 60/2016